



## PRPOSTA DE EMENDAS AO PL 029/2025

**Autor:** Vereador Aldair Alves Clemente.  
**Relator da Comissão de Redação, Constituição e Justiça.**

**EMENTA: CORRIGE ERROS E OMISSÕES NO PROJETO DE LEI Nº 029/2025.**

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025 (Adequação ao FUNDEB e à LDB)

Altera a redação do art. 6º do Projeto de Lei Complementar nº 029/2025.

O Art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º. Farão jus ao abono previsto nesta Lei exclusivamente os profissionais da educação básica, assim definidos no art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que se encontrem em efetivo exercício, observado o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.”**

### JUSTIFICATIVA

A emenda visa adequar o texto do projeto à legislação federal vigente, restringindo corretamente o alcance do benefício aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, evitando interpretação ampliativa incompatível com o FUNDEB.



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA**  
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS  
PRATA - PARAIBA

Câmara Municipal de Prata-PB  
"Casa Jesu de Queiroz Ramos"

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO  
DE 08:00 A

31/12/2025 às 09:41 Horas  
Maurício F. de S. Santos  
PRESIDENTE

CNPJ: 10.853.844/0001-39  
Câmara Municipal de Prata  
"Casa Jesu de Queiroz Ramos"  
Av. Ananiano Ramos Galvão, nº 56  
centro - Prata / PB

### **EMENDA ADITIVA Nº 02/2025 (Critérios objetivos de desempenho)**

Acrescenta artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 029/2025.

Acrescenta-se o art. 6º-A, com a seguinte redação:

**“Art. 6º-A. A concessão da Premiação de Desempenho de que trata esta Lei observará critérios objetivos, definidos em regulamento do Poder Executivo, tais como:**

**I – assiduidade;**

**II – cumprimento integral da carga horária;**

**III – participação em atividades pedagógicas e de formação continuada;**

**IV – inexistência de penalidade administrativa no exercício de referência.**

**Parágrafo único. O regulamento deverá assegurar a observância dos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e transparência.”**

### **JUSTIFICATIVA**

A ausência de critérios objetivos compromete o caráter meritório da premiação e pode violar princípios constitucionais da Administração Pública. A presente emenda confere segurança jurídica e transparência ao benefício.

### **EMENDA ADITIVA Nº 03/2025 (Condicionante orçamentária – percentual mínimo do FUNDEB)**

Acrescenta parágrafo único ao art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 029/2025.



art. 8º passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

**“Parágrafo único. O pagamento do abono previsto nesta Lei fica condicionado ao cumprimento do percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB destinados à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, nos termos da legislação federal.”**

### JUSTIFICATIVA

A emenda assegura conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, prevenindo irregularidades orçamentárias e eventuais glosas pelos órgãos de controle externo.

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 04/2025 (Ajuste de técnica legislativa e redação)

Promove ajustes redacionais e de técnica legislativa no Projeto de Lei Complementar nº 029/2025.

Ficam ajustados erros gramaticais, de concordância, padronização terminológica e numeração de dispositivos, para adequação à Lei Complementar nº 95/1998, sem alteração do conteúdo material da proposição.

### JUSTIFICATIVA

A emenda tem natureza exclusivamente formal, visando aprimorar a clareza, a coerência e a técnica legislativa do texto legal.

CNPJ: 10.853.844/0001-39  
Câmara Municipal de Prata  
"Casa Jesu de Queiroz Ramos"  
Ananiano Ramos Galvão, nº 59  
centro - Prata - PB



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA**  
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS  
PRATA - PARAÍBA

Câmara Municipal da Prata-PB  
"Casa Jesu de Queiroz Ramos"  
APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO  
DE 08 A 09:44 HORAS  
31/12/2025  
Nereia F. de S. Dantas  
PRESIDENTE

## CONCLUSÃO

As presentes emendas têm por finalidade sanear vícios de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, garantindo que o Projeto de Lei Complementar nº 029/2025 esteja em plena conformidade com a Constituição Federal, a legislação educacional e as normas do FUNDEB.

*Câmara de Prata-PB, em 31 de dezembro de 2025.*

  
**Aldair Alves Clemente**

*Vereador - Relator da Comissão de Redação, Constituição e Justiça.*